

DELIBERAÇÃO CPPG/CEPE-UEMS Nº 157, de 9 de dezembro de 2015.

Aprova o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A CÂMARA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais e, em reunião ordinária realizada em 9 de dezembro de 2015,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação, após homologada pelo Reitor da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Dourados, 9 de dezembro de 2015.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 14/12/2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS

Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 157, de 9 de dezembro de 2015.

REGIMENTO INTERNO DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os programas de pós-graduação a que se referem o Estatuto e o Regimento Geral desta Universidade são regidos por este Regimento, pelas normas específicas do Conselho Nacional de Educação (CNE), da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e demais normas federais complementares.

Art. 2º Os programas de pós-graduação *stricto sensu* compreendem cursos de Mestrado e Doutorado e têm por objetivo o enriquecimento da formação científica, artística ou profissional, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação, a capacidade de pesquisa e o poder criador e transformador nos diferentes campos do saber.

Art. 3º A pós-graduação *stricto sensu* na Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) é constituída por um conjunto de atividades acadêmicas e científicas vinculadas a uma ou mais Áreas de Concentração, sob uma mesma Coordenação, recomendado pelo Órgão Federal competente, que tem por objetivo conduzir à obtenção de grau acadêmico, nos níveis de Mestrado Acadêmico; Mestrado Profissional e/ou Doutorado, tendo as seguintes finalidades:

I - mestrado acadêmico: promoção da competência científica para o magistério superior, atividades de pesquisa e outras atividades acadêmicas;

II - mestrado profissional: capacitação técnico-profissional em área definida, com a utilização de metodologia científica e aprofundamento de conhecimentos ou técnicas de pesquisa científica ou artística;

III - doutorado acadêmico: promoção da competência científica para o magistério superior e formação de profissionais com habilidades de produzir e conduzir, de forma independente, pesquisas originais em áreas específicas do conhecimento.

Parágrafo único. Os programas *stricto sensu* terão regulamentos específicos segundo as normas vigentes no âmbito da pós-graduação.

Art. 4º Os programas serão estruturados por áreas de conhecimento e/ou programas interdisciplinares, linhas de pesquisa com seus respectivos projetos bem como, as áreas de concentração, quando for o caso.

§ 1º Por área de conhecimento entende-se um domínio restrito de especialização dentro da área básica na qual o programa atua.

§ 2º Por linha de pesquisa entendem-se temas aglutinadores de estudos científicos que se fundamentam em tradição investigativa, de onde se originam projetos cujos resultados guardam afinidades entre si.-

Art. 5º Os Programas de Mestrado Profissional destinam-se a graduados que desejem aprofundar sua formação em conhecimentos específicos relacionados à sua profissão e acompanhar a evolução destes na sua área de atuação, tendo por objetivos:

I - capacitar profissionais qualificados para o exercício da prática profissional avançada e transformadora de procedimentos, visando atender demandas sociais, organizacionais ou profissionais e do mercado de trabalho;

II - transferir conhecimento para a sociedade, atendendo demandas específicas e de arranjos produtivos com vistas ao desenvolvimento nacional, regional ou local;

III - promover a articulação integrada da formação profissional com entidades demandantes de naturezas diversas, visando melhorar a eficácia e a eficiência das organizações públicas e privadas por meio da solução de problemas e geração e aplicação de processos de inovação apropriados;

IV - contribuir para agregar competitividade e aumentar a produtividade em empresas, organizações públicas e privadas.

Art. 6º O Mestrado Profissional compreende um conjunto de atividades programadas, com estrutura objetiva, coerente com as finalidades do curso e consistentemente vinculadas à sua especificidade, enfatizando a articulação entre conhecimento atualizado, domínio da metodologia pertinente e aplicação orientada para o campo de atuação profissional.

Parágrafo único. O Mestrado profissional tem sua estrutura curricular análoga à do Mestrado acadêmico, com temáticas de pesquisa demandadas por setores externos à Universidade, como os setores empresariais, de serviço, financeiro, de políticas públicas, entre outros. A pesquisa desenvolvida no Mestrado Profissional é de natureza aplicada, ou seja, busca um universo de conhecimento mais delimitado e de aplicação a curto e médio prazo.

Art. 7º O Mestrado Profissional obedece aos mesmos critérios de funcionamento e estrutura do Mestrado de natureza acadêmica, exceto no que está especificado neste Regimento.

Art. 8º O corpo docente do Programa de Mestrado Profissional será integrado, no mínimo, pelo percentual de docentes doutores podendo, também, ser composto por outros profissionais regulamentados pela CAPES.

Art. 9º As inscrições para a seleção aos Programas de Mestrado Profissional serão abertas mediante edital elaborado por comissão específica e publicado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP).

(Fl. 3/23 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 157, de 9/12/2015)

Parágrafo único. Os Programas de Mestrado Profissional poderão cobrar taxas de manutenção mensal desde que não viole normas superiores.

Art. 10. A estrutura do Programa de Mestrado Profissional compreende elenco de disciplinas, atividades complementares programadas e trabalho final.

Parágrafo único. A forma e estrutura do trabalho final serão previamente definidas no Regulamento do Programa, em consonância com a regulamentação da CAPES.

Art. 11. Os créditos mínimos exigidos em disciplinas devem ser cursados integralmente na estrutura do Programa de Mestrado Profissional e previsto no regulamento do programa.

Art. 12. O Programa de Mestrado Profissional, em vista de suas características e objetivos, pode ser subsidiado. Neste caso, a forma de subsídio deve ser implementada, exclusivamente, por meio de convênio com a Universidade.

Parágrafo único. Não poderá haver, em momento algum, qualquer tipo de cobrança financeira dos alunos, seja por meios diretos ou indiretos, gerados pelo agente do convênio.

Art. 13. O Mestrado Profissional em Rede obedecerá ao disposto neste Regimento e nas normas específicas de cada programa.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I Da Estrutura Deliberativa

Art. 14. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* terão as seguintes instâncias deliberativas:

- I - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- II - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG);
- III - Comitê de Pós-Graduação (CPG);
- IV - Colegiado do Curso (CCPG) ou Colegiado do Programa de Pós-Graduação (CPPG).

Art. 15. Os critérios para composição do colegiado do programa de pós-graduação serão definidos em regulamento próprio, devendo o mesmo ser constituído por professores que ministram disciplinas no respectivo programa, respeitada a representação discente.

§ 1º O presidente do colegiado será o coordenador do programa.

(Fl. 4/23 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 157, de 9/12/2015)

§ 2º Os programas de Pós-graduação *stricto sensu* terão direito a solicitar um coordenador adjunto do quadro permanente de professores do Programa que exercerá a função de vice-presidente do colegiado.

§ 3º Na ausência do coordenador adjunto poderá ser eleito para vice-presidente do colegiado do programa de pós-graduação 1 (um) docente, por voto direto dos membros do colegiado.

§ 4º O representante dos alunos será escolhido anualmente entre os seus pares e os critérios de escolha e período de representação será definido no regulamento de cada Programa.

Art. 16. Compete ao colegiado do programa de pós-graduação *stricto sensu*:

I - eleger e assessorar a coordenação dos programas na execução e acompanhamento das suas atividades;

II - encaminhar à PROPP o calendário do programa;

III - estabelecer e aprovar diretrizes dos planos de ensino, programas de disciplinas e critérios de avaliação propostos pelos docentes;

IV - aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e atividades complementares do programa;

V - designar professores integrantes do quadro docente do programa para proceder à seleção dos candidatos;

VI - estabelecer critérios de seleção e ingresso de alunos na pós-graduação, respeitada as normas vigentes;

VII - propor à PROPP o número de vagas a ser ofertado a cada processo seletivo;

VIII - decidir sobre aproveitamento de disciplinas obtido em outros programas de pós-graduação;

IX - analisar os pedidos de trancamento de matrícula e as solicitações de prorrogação;

X - homologar solicitação dos orientadores e coorientadores, bem como as respectivas substituições, quando houver necessidade;

XI - homologar banca para exame de qualificação e para julgamento de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

XII - apreciar e deliberar as questões relativas aos aspectos didático-pedagógicos, bem como propostas e/ou recursos encaminhados por professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência;

XIII - propor à PROPP reformulação/adequação do regulamento e do projeto pedagógico;

XIV - acompanhar o programa de pós-graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização das bolsas e recursos;

XV - acompanhar a execução curricular do programa, avaliar seus resultados e propor à Divisão de Pós-Graduação medidas que visem a garantia do seu padrão de qualidade consonantes com os critérios estabelecidos pela CAPES;

XVI - propor os valores das taxas, quando couber, respeitando as normas vigentes;

(Fl. 5/23 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 157, de 9/12/2015)

XVII - deliberar sobre os planos de aplicação colocados à disposição do programa;

XVIII - apreciar e deliberar a prestação de contas dos recursos colocados à disposição do programa;

XIX - deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em atividades complementares;

XX - designar profissionais capacitados para realizar exame de proficiência em língua estrangeira;

XXI - deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de docentes;

XXII - aprovar a indicação do coordenador adjunto;

XXIII - exercer demais funções que lhe sejam atribuídas.

Seção II Da Estrutura Executiva

Art. 17. Os programas de pós-graduação serão administrados pelos seguintes órgãos:

I - Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP);

II - Divisão de Pós-Graduação (DPG);

III - Comitê de Pós-Graduação (CPG);

IV - Coordenação do Programa de Pós-Graduação (CPPG).

Parágrafo único. Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* deverá ter uma secretaria acadêmica.

Art. 18. A PROPP, por intermédio da DPG, é responsável pela coordenação geral, planejamento, execução, controle, supervisão e acompanhamento dos programas de pós-graduação da UEMS.

Art. 19. Cada programa terá um coordenador, docente permanente do quadro efetivo da UEMS, eleito pelos seus pares.

Parágrafo único. O coordenador será eleito por 2 (dois) anos podendo ser reeleito pelo mesmo período.

Art. 20. São atribuições da coordenação do programa:

I - coordenar e supervisionar a execução das atividades do programa;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

III - executar as regulamentações propostas;

IV - solicitar à PROPP a publicação de editais de abertura de vagas e de resultado final, referente ao processo seletivo de alunos regulares ao programa, mediante minuta de edital;

V - receber, conferir e encaminhar à Diretoria de Registro Acadêmico (DRA) ou órgão equivalente, para deferimento, os documentos referentes à matrícula, observando os prazos estipulados no calendário acadêmico;

(Fl. 6/23 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 157, de 9/12/2015)

VI - comunicar à DRA, a desistência ou reprovação em disciplinas, trancamento de matrícula e/ou solicitação de aproveitamento de crédito, imediatamente após comprovação, solicitando, quando couber, o desligamento dos alunos;

VII - encaminhar à DRA, a ata de cada disciplina contendo o total de faltas, os conceitos e a mensagem, devidamente preenchido e assinado pelo professor e coordenador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da disciplina;

VIII - publicar edital de composição das bancas de qualificação e julgamento de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;

IX - encaminhar, à DRA ou órgão equivalente, as atas de defesa, de qualificação, dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, após a regularização de todas as obrigações do aluno no programa;

X - encaminhar no prazo de 30 (trinta) dias após a entrega da versão final, 1 (uma) versão digitalizada de cada dissertação ou tese aprovada, ou equivalente regulamentado pela CAPES para a Biblioteca da Unidade Universitária sede do programa e outra para a Biblioteca Central;

XI - expedir declarações relativas às atividades do programa;

XII - manter atualizada a página *Web* do programa;

XIII - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais;

XIV - coordenar o processo de pedido de credenciamento, descredenciamento ou recredenciamento dos professores do quadro permanente, colaboradores e visitantes;

XV - solicitar e administrar recursos e materiais oriundos do orçamento previsto e do fomento à pós-graduação bem como realizar prestação de contas que lhe sejam delegadas;

XVI - encaminhar, com parecer do colegiado do programa, as adequações/reformulações do regulamento e do projeto pedagógico à DPG;

XVII - participar dos órgãos colegiados superiores, conforme legislação interna vigente;

XVIII - acompanhar a vida acadêmica dos alunos no que se refere aos limites de tempo mínimo e máximo na obtenção do título;

XIX - indicar o coordenador adjunto para aprovação do colegiado.

Parágrafo único. O coordenador adjunto, quando houver, deve auxiliar o coordenador do Programa nas atribuições listadas no *caput* deste artigo inclusive substituindo-o em seus impedimentos e em suas ausências, porém, estando subordinado a ele.

CAPÍTULO III DA CRIAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 21. São condições para criação de programas de pós-graduação *stricto sensu*:

I - atender às diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI);

II - elaboração do projeto pedagógico por uma comissão legalmente constituída por meio de portaria específica;

(Fl. 7/23 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 157, de 9/12/2015)

III - atender rigorosamente às exigências das legislações Federal e Estadual e os critérios estabelecidos pela CAPES;

IV - apresentar um projeto pedagógico adequado a sua área de conhecimento demonstrando ter perspectiva de futuro;

V - prever recursos suficientes para a implantação e manutenção do programa, oriundos da UEMS e/ou do Estado e/ou de outros órgãos financiadores, pelo menos na fase inicial de funcionamento do mesmo;

VI - dispor de laboratórios e infraestrutura mínima necessária, compatíveis com a dimensão dos corpos docente e discente das áreas de concentração características do programa e fontes de recursos para a sua manutenção, ampliação, etc.;

VII - comprovar a existência de bibliografia especializada suficiente para o curso (livros e periódicos) e as fontes de recursos para sua ampliação e reposição.

Art. 22. O projeto de criação de um programa de pós-graduação deverá ser elaborado e encaminhado aos Conselhos Superiores na forma definida pelas APCNs da CAPES.

§ 1º Os projetos deverão ser propostos pelas Unidades Universitárias por intermédio dos colegiados de curso, dos Centros de Pesquisa, Ensino e Extensão (CEPEX) e/ou pelos Grupos de pesquisa cadastrados no CNPq, pertencentes à UEMS.

§ 2º O projeto de criação do programa deverá ser encaminhado à DPG, nos prazos estabelecidos e divulgados por essa Divisão.

§ 3º Após a análise pela DPG e aprovação pelo órgão colegiado superior competente, o projeto será encaminhado à CAPES.

CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO DO PROGRAMA

Art. 23. O regulamento do programa deverá conter as seguintes informações:

- I - designação do programa, conforme a área de conhecimento e a área de concentração;
- II - número mínimo de créditos exigidos pelo programa;
- III - tempo mínimo e máximo de duração do(s) programa(s);
- IV - atribuições da comissão do processo seletivo;
- V - critérios para proficiência em língua estrangeira e língua portuguesa;
- VI - prazos e critérios para o cancelamento de matrícula em disciplina ou trancamento de matrícula no programa;
- VII - critérios para matrícula de aluno especial;
- VIII - critérios para aproveitamento de créditos;
- IX - definição das atividades complementares para as quais poderão ser atribuídos créditos;

(Fl. 8/23 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 157, de 9/12/2015)

X - prazos para a integralização dos créditos nas diferentes atividades, bem como o seu aproveitamento em atividade complementar;

XI - critérios para realização de estágios em docência de acordo com as especificidades de cada programa;

XII - critérios para a aprovação do aluno em disciplinas;

XIII - critérios para o desligamento do aluno com desempenho considerado insuficiente;

XIV - porcentagem mínima de frequência, por disciplina ou atividade complementar, não podendo ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento);

XV - prazos e formas do exame de qualificação ou outro equivalente, regulamentado pela CAPES;

XVI - prazo e forma de apresentação da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, bem como de reapresentação destes, na hipótese de a banca examinadora solicitar reformulações;

XVII - especificação da obrigatoriedade ou não do grau de mestre para ingresso no doutorado;

XVIII - critérios para obtenção dos títulos de mestre ou doutor;

XIX - critérios mínimos de concessão e manutenção de bolsas de estudo;

XX - normas para cadastro de coorientadores;

XXI - critérios de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento atendendo ao disposto na regulamentação da CAPES.

CAPÍTULO V DOS DOCENTES E DA ORIENTAÇÃO

Art. 24. Dos professores que ministrarão as disciplinas e orientarão os alunos na elaboração das dissertações, teses ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, será exigido o grau de doutor de acordo com a legislação da CAPES.

Art. 25. São atribuições do professor-orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu aluno, o plano de atividades deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - encaminhar à coordenação do programa o projeto de dissertação, tese, ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, quando solicitado;

III - acompanhar o desempenho do aluno, orientando-o em todas as questões referentes ao desenvolvimento de suas atividades;

IV - dar anuência aos pedidos de matrícula e/ou aproveitamento de créditos solicitados pelos alunos;

V - solicitar, à coordenação do programa, providências para a realização do exame geral de qualificação e para a defesa pública da dissertação, tese ou outro documento equivalente, regulamentado pela CAPES, sugerindo, em cada caso, os nomes dos profissionais para a composição da banca examinadora;

(Fl. 9/23 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 157, de 9/12/2015)

VI - participar, como membro nato e presidente da banca examinadora ou indicar o representante mediante aprovação do colegiado;

VII - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do aluno sob sua orientação.

CAPÍTULO VI DO REGIME ACADÊMICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 26. Os programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão caracterizar-se pela flexibilidade curricular, proporcionando ao aluno ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu Plano de estudos com acompanhamento do seu orientador, respeitada a estrutura do curso e a legislação pertinente.

Art. 27. Os programas poderão oferecer, além das disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas.

Art. 28. Poderão ser ofertadas, a qualquer tempo, disciplinas não previstas no projeto pedagógico, desde que aprovadas pelo Colegiado.

Art. 29. O período de oferta das atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu* poderá ser dividido em 2 (dois) semestres, para atender às exigências de planejamento didático-administrativo.

§ 1º É facultado a cada programa adotar regime de matrícula anual ou semestral.

§ 2º Poderão ser oferecidas disciplinas sob forma concentrada de acordo com as necessidades do programa.

§ 3º A contagem de todos os prazos para integralização do programa dar-se-á a partir do início de suas atividades.

§ 4º Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se, semestralmente, pelo menos na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado, Elaboração de Tese de Doutorado, ou outra atividade regulamentada pela CAPES, conforme o caso.

§ 5º O aluno que estiver cumprindo “programa sanduíche” deverá matricular-se semestralmente na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado, Elaboração de Tese de Doutorado, ou outra atividade regulamentada pela CAPES, conforme o caso.

Art. 30. O cronograma de atividades do programa deverá estabelecer, para cada disciplina, o número de créditos, o(s) nome(s) do(s) professor(es) responsável(veis), a data, horário e local em que será ofertada.

(Fl. 10/23 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 157, de 9/12/2015)

Art. 31. Nos programas em que constar a disciplina Tópicos Especiais em sua Estrutura Curricular, caberá ao professor ministrante da disciplina incluir subtítulo, que será lançado no Histórico Escolar do Aluno.

Seção I

Do tempo para integralização

Art. 32. O prazo para a realização dos programas de Mestrado e/ou de Doutorado deve ser fixado nos regulamentos dos Programas de Pós-Graduação, observados os limites estabelecidos nos parágrafos deste artigo.

§ 1º O programa de Mestrado deverá ser concluído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 2º Os programas de Doutorado, sem obtenção prévia do título de Mestre, denominado Doutorado, deverão ser concluídos no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º O portador do título de Mestre que se inscrever em curso de Doutorado deverá concluir o programa no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 33. A integralização dos estudos necessários ao mestrado e ao doutorado será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades no programa.

Art. 34. O aluno de mestrado deverá integralizar, pelo menos, 72 (setenta e duas) unidades de crédito.

Parágrafo único. Nos casos de não atendimento ao *caput* deste artigo, o programa deverá ter como referência o recomendado no documento de área da CAPES.

Art. 35. O aluno de doutorado deverá integralizar, pelo menos, 114 (cento e quatorze) unidades de crédito.

Art. 36. O número de crédito em disciplinas necessário à integralização dos programas de pós-graduação da UEMS, será de no mínimo, 12 (doze) créditos para o mestrado e 24 (vinte e quatro) créditos para o doutorado.

Parágrafo único. Nos casos de não atendimento ao disposto no *caput* deste artigo, o programa deverá ter como referência o recomendado no documento de área da CAPES.

Art. 37. Serão atribuídos 60 (sessenta) créditos para o mestrado e 90 (noventa) créditos para o doutorado à defesa e aprovação do produto final.

(Fl. 11/23 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 157, de 9/12/2015)

Art. 38. A critério de cada Colegiado do Programa poderão ser atribuídos créditos ao Exame de Qualificação (ou documento equivalente regulamentado pela CAPES) e ao Estágio Docência.

Seção II Dos Créditos Especiais

Art. 39. Poderão, a critério do colegiado, ser computados no total de créditos em atividades complementares, até 30% (trinta por cento) desse mesmo total ao aluno que desenvolver atividades técnico-científicas regulamentadas pelos Programas.

CAPÍTULO VII DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Seção I Da Admissão aos Programas

Art. 40. Os critérios, os documentos necessários e as etapas para seleção de aluno regular e especial serão definidos em edital específico de abertura de vagas, elaborado pela Comissão do Processo Seletivo e aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 41. Para a inscrição no processo seletivo, o colegiado do programa poderá não exigir a conclusão da graduação ou defesa da dissertação do Mestrado, desde que o candidato esteja cursando o último semestre do curso e que, no ato da matrícula, apresente os documentos comprobatórios da colação de grau.

Art. 42. A progressão do nível de alunos matriculados no mestrado para o doutorado deverá ser avaliada pelo colegiado do Programa mediante justificativa fundamentada do orientador e seguindo regulamento próprio.

Art. 43. O ingresso direto ao nível de doutorado deverá ser avaliado pelo colegiado do Programa mediante justificativa fundamentada do orientador e seguindo regulamento próprio.

Seção II **Da Matrícula de Ingresso**

Art. 44. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas ofertadas desde que cumpridos todos os requisitos exigidos em edital.

§ 1º O ingresso de aluno regular em vaga remanescente poderá ocorrer, desde que não tenha sido ministrado mais de 1/3 (um terço) da(s) disciplina(s) ofertada(s) ou da(s) atividade(s) de pesquisa previstas para o semestre de ingresso.

(Fl. 12/23 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 157, de 9/12/2015)

§ 2º O candidato aprovado em mais de um programa terá sua matrícula deferida em um só programa, devendo expressar esta opção por escrito.

§ 3º Na hipótese de vagas em disciplinas, poderá ser aceita a matrícula de alunos vinculados de outros programas da UEMS, mediante solicitação do aluno, com anuência do orientador, e encaminhado à coordenação do Programa que dará encaminhamento conforme regulamento do mesmo, desde que haja aceite do programa de destino.

Art. 45. O candidato aprovado e classificado deverá apresentar à secretaria do Programa, os seguintes documentos para a efetivação da matrícula:

I - para o mestrado acadêmico ou profissional:

- a) requerimento de matrícula;
- b) cópia e original da Cédula de Identidade – RG;
- c) cópia e original do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- d) cópia e original do título de eleitor, certidão de quitação com a justiça eleitoral;
- e) certidão de alistamento militar ou de quitação com o serviço militar, para maior de 18 (dezoito) anos, se do sexo masculino;
- f) cópia e original da certidão de nascimento ou casamento;
- g) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- h) cópia e original do histórico escolar da graduação completo;
- i) cópia e original do diploma de graduação ou comprovante de conclusão do curso;

II - para doutorado serão exigidos, além dos documentos descritos no inciso I, deste artigo, os seguintes:

- a) cópia e original do diploma de mestrado;

b) cópia e original do histórico do curso de mestrado.

§ 1º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas h e i do inciso I, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar um certificado ou declaração de conclusão de curso ou ata da colação de grau, expedido pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão da graduação, devendo entregar esses documentos em prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula. Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do programa.

§ 2º Caso o candidato não apresente os documentos das alíneas a e b do inciso II, deste artigo, no dia da matrícula, o mesmo deverá apresentar a ata de defesa da dissertação, expedida pela instituição de ensino superior, que comprove a conclusão do curso de mestrado, devendo entregar esses documentos em prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de matrícula. Não apresentando esses documentos dentro do prazo, o aluno será automaticamente desligado do programa.

§ 3º No caso de não cumprimento do prazo, definido em edital e/ou calendário, para entrega dos documentos previstos para matrícula, a DRA poderá cancelar a matrícula.

(Fl. 13/23 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 157, de 9/12/2015)

Art. 46. As fotocópias dos documentos indicados no art. 45 poderão ser autenticadas pelo órgão responsável pela matrícula, à vista do documento original por meio de carimbo “confere com original” contendo, além do nome da Instituição, local para indicação da data, nome e assinatura do funcionário responsável.

Subseção I Do Aluno Especial

Art. 47. Alunos especiais são os matriculados apenas em disciplinas isoladas do programa de pós-graduação e, portanto, sem direito ao diploma de mestre ou doutor.

Art. 48. O número de vagas, as condições de inscrição e os prazos de matrícula do aluno especial serão definidos pelo colegiado de cada programa e previstos em edital específico.

Art. 49. A aceitação do aluno especial fica a critério do colegiado do programa, ouvido o professor responsável pela disciplina.

Art. 50. Os alunos especiais farão jus a um certificado, constando somente as disciplinas cursadas nessa modalidade, expedido pela DRA.

Art. 51. A eventual mudança da condição de aluno especial para a de regular, com aproveitamento de créditos, além de depender da aquiescência do orientador e do colegiado do programa, somente poderá ocorrer desde que satisfeitas todas as exigências a que estão sujeitos os alunos regularmente matriculados.

Art. 52. Os critérios para aproveitamento de disciplinas cursadas como aluno especial deverão constar no regulamento de cada programa.

Subseção II Do Aluno Estrangeiro

Art. 53. Poderá ser admitida a matrícula de aluno estrangeiro nos programas de Pós-Graduação, mediante processo seletivo regular ou mediante convênio firmado entre a UEMS e a Instituição Estrangeira ou Acordo Cultural Internacional do Governo Federal.

§ 1º A seleção e classificação de que trata o *caput* deste artigo será feita conforme exigência estabelecida pelo convênio ou pelo acordo da Instituição Estrangeira.

§ 2º Compete à coordenação de cada programa emitir a respectiva carta de aceitação do candidato selecionado e classificado no âmbito do convênio ou acordo cultural.

§ 3º Nos casos de candidatos estrangeiros que não fazem parte de convênio ou acordo com instituições estrangeiras, serão admitidas matrículas desde que submetido às exigências estabelecidas em edital do processo seletivo de cada programa.

(Fl. 14/23 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 157, de 9/12/2015)

Art. 54. Os documentos necessários para matrícula serão definidos em edital de seleção regular ou os exigidos pelo convênio.

Parágrafo único. O processo será instruído com cópias autenticadas pelo consulado do país de origem dos documentos previstos no *caput* deste artigo, bem como com cópia do passaporte do mesmo, devendo constar o visto para permanecer no Brasil durante o período de estudos.

Seção III Do Aproveitamento de Estudos

Art. 55. O aproveitamento do desempenho do aluno nas disciplinas e outras atividades serão definidos pelos programas, obedecidos aos seguintes critérios e conforme tabela de equivalência descrita a seguir:

- I - os alunos receberão conceito final: “A”, “B”, “C” ou “D”;
- II - os alunos que receberem conceito “A”, “B” ou “C” terão direito a crédito;
- III - os alunos que receberem conceito “D” não terão direito a crédito.

TABELA DE EQUIVALÊNCIA	
Conceito	Nota
A	9,0 a 10
B	8,0 a 8,9
C	7,0 a 7,9
D	0 a 6,9

Parágrafo único. Constarão no histórico escolar do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

Art. 56. O aluno regular de um programa de pós-graduação da UEMS poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pela Capes, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste Regimento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno, nas quais obteve aprovação, definido pelo regulamento de cada programa.

§ 2º A solicitação do aproveitamento de créditos deverá ser encaminhada ao coordenador(a) do programa, acompanhada do histórico escolar correspondente e do plano de ensino da disciplina devendo ser autorizada pelo professor da disciplina e pelo colegiado programa.

§ 3º A solicitação de aproveitamento de disciplinas cursadas no exterior deverá ser acompanhada de documentos com tradução oficial, quando solicitado pelo Colegiado do programa.

(Fl. 15/23 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 157, de 9/12/2015)

§ 4º É vetado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares realizadas antes da matrícula inicial.

§ 5º A deliberação sobre o aproveitamento de estudos é de competência do colegiado do programa, considerando o parecer do orientador.

§ 6º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico escolar com a indicação de aproveitamento de estudos “AE” e o número de créditos correspondentes.

§ 7º Deverão ser registrados no histórico escolar o nome do programa e da Instituição de Ensino Superior nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pelo colegiado do programa.

§ 8º O regulamento do programa deverá prever o período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não podendo ultrapassar 5 (cinco) anos.

Art. 57. As disciplinas cursadas durante o mestrado, poderão ser aproveitadas para a integralização curricular do doutorado, de acordo com o determinado em regulamento de cada Programa.

Seção IV Do Trancamento de Matrícula

Art. 58. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção temporária dos estudos e poderá ser solicitado, pelo aluno, nos termos que se segue:

§ 1º A solicitação, aprovada pelo orientador, deverá ser encaminhada ao colegiado do Programa, que apreciará e julgará o seu mérito. Após a aprovação, a solicitação deverá ser enviada à DRA.

§ 2º Os prazos máximos permitidos para o trancamento serão de 1 (um) semestre letivo para o mestrado e 2 (dois), consecutivos ou não, para o doutorado.

§ 3º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência de prorrogação de prazo para a conclusão da dissertação ou tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, salvo nos casos de licença-maternidade ou doença comprovada por perícia médica, a critério do colegiado do programa.

§ 4º Os critérios para o trancamento de matrícula deverão ser definidos pelo regulamento de cada programa, obedecidas às disposições nesta seção.

(Fl. 16/23 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 157, de 9/12/2015)

Seção V Do Cancelamento de Disciplina

Art. 59. Ao aluno regularmente matriculado será permitido o cancelamento de matrícula em disciplina desde que não se tenha completado 30% (trinta por cento) da carga horária da disciplina, salvo casos especiais a serem julgados pelo colegiado do programa.

§ 1º O cancelamento da disciplina deverá ser solicitado por meio de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e anuência do orientador.

§ 2º Não constará no histórico escolar do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Seção VI Do Desligamento

Art. 60 O aluno será desligado do programa de pós-graduação, tanto em nível de mestrado como de doutorado, se ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I - reprovação na mesma disciplina por 2 (duas) vezes;
- II - não efetuar a matrícula regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo previsto no calendário acadêmico do programa que está matriculado;
- III - reprovação pela segunda vez no exame de qualificação;
- IV - não cumprimento de qualquer atividade ou exigência nos prazos regimentais;
- V - reprovação em mais de 2 (duas) disciplinas no curso;
- VI - reprovação na defesa da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES;
- VII - a pedido do interessado.
- VIII - solicitação do colegiado mediante justificativa fundamentada pelo regulamento do programa.

Parágrafo único. O aluno desligado do programa poderá solicitar à DRA, um certificado, constando somente as disciplinas cursadas.

Seção VII Da Prorrogação de Prazo

Art. 61. A prorrogação de prazo poderá ser concedida pelo colegiado do programa, em caráter excepcional, para as providências finais de conclusão de dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES.

§ 1º O aluno protocolará a solicitação do pedido de prorrogação através de requerimento ao respectivo colegiado do programa antes do vencimento do prazo máximo, contendo manifestação favorável do orientador e justificativa da solicitação.

(Fl. 17/23 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 157, de 9/12/2015)

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído com uma versão preliminar da dissertação, tese, ou outro documento regulamentado pela CAPES, e de um cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regimento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses para mestrado e de 1 (um) ano para doutorado de acordo com o regulamento de cada Programa.

Seção VIII Da Defesa

Art. 62. O regulamento de cada programa deverá estabelecer normas específicas para a solicitação da defesa da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, respeitando os seguintes critérios:

- I - recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - aprovação em exame de qualificação, quando exigido;
- III - aprovação no exame de proficiência em língua(s) estrangeira(s);
- IV - atendimento às determinações do regulamento específico do programa referentes à produção intelectual;
- V - obtenção do total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares.

Art. 63. Quando houver exame de qualificação, este poderá ser realizado por meio de parecer escrito para o membro externo e/ou videoconferência ou web conferência, quando necessário.

Art. 64. A defesa da dissertação, tese ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, será feita em sessão pública ou por videoconferência.

Art. 65. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à coordenação do programa, os exemplares da dissertação, tese, ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, de acordo com os critérios definidos no regulamento específico do programa.

Art. 66. A dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, será julgada por uma banca examinadora composta por:

I - 3 (três) examinadores para mestrado, sendo, no mínimo, 1 (um) externo à UEMS ou ao Programa;

II - 5 (cinco) examinadores para doutorado, sendo, no mínimo, 2 (dois) externos à UEMS ou ao Programa.

§ 1º O regulamento de cada programa deverá normatizar a participação dos membros da banca examinadora, estabelecendo que o orientador seja membro nato.

§ 2º O regulamento específico de cada programa deverá prever suplentes para os membros da banca examinadora de forma a atender aos incisos I e II deste artigo.

(Fl. 18/23 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 157, de 9/12/2015)

§ 3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de doutor ou equivalente.

§ 4º Na hipótese da participação de coorientadores na banca examinadora de mestrado ou doutorado, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes, sendo a estes vedado a atribuição de conceitos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 5º É vedada, na comissão julgadora de dissertação ou tese, a participação de cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou, na colateral, até o terceiro grau do aluno.

§ 6º A defesa da dissertação, tese, ou documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ocorrer no prazo mínimo de 5 (cinco) e máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento dos exemplares pela coordenação.

Art. 67. O resultado do julgamento da dissertação, tese ou outra modalidade regulamentada pela CAPES, será expresso pelas menções aprovado ou reprovado.

§ 1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, realizada pelos membros da banca examinadora.

§ 2º Será considerado aprovado na defesa de dissertação ou tese, ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, o candidato que obtiver aprovação da maioria da banca examinadora.

Art. 68. A banca examinadora apresentará relatório de seus trabalhos ao colegiado do programa para homologação.

Art. 69. Cada programa deverá possuir o prontuário do aluno, constando:

I - o resultado da prova de seleção;

II - o aceite formal do orientador;

III - a transferência de orientador, se houver;

IV - os créditos e os conceitos obtidos em disciplinas e outras atividades;

V - demais documentos exigidos para matrícula.

Seção VIII Do plágio

Art. 70. O aluno regularmente matriculado e/ou especial que plagiar artigo(s), capítulo(s) de livro(s) ou livro(s), na parte ou no todo, em disciplina(s), dissertação, tese ou outro documento equivalente regulamentado pela CAPES, deverá ser reprovado.

(Fl. 19/23 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 157, de 9/12/2015)

§ 1º O docente responsável pela disciplina e/ou orientação que comprovar o(s) plágio(s) deverá imediatamente comunicar e encaminhar à Coordenação do Programa os documentos plagiados para que esta tome as medidas cabíveis, por meio de documento formal.

§ 2º A Coordenação do Programa deverá solicitar abertura de processo administrativo junto às instâncias superiores para apurar o(s) caso(s), de acordo com o Regimento Geral da UEMS.

CAPÍTULO VIII DA OBTENÇÃO DO GRAU, DA EXPEDIÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO DIPLOMA

Art. 71. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UEMS, deste Regimento e do Regulamento específico do Programa.

Art. 72. Em caráter excepcional, os programas de pós-graduação com curso de doutorado poderão expedir títulos de doutor, diretamente por defesa de tese, em sessão pública, a candidatos de alta qualificação, mediante exame de seus títulos e de sua produção científica, artística, cultural e/ou tecnológica.

Art. 73. A coordenação do programa encaminhará à DRA processo devidamente protocolado solicitando a expedição do diploma, instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- II - cópia do histórico escolar da pós-graduação;
- III - comprovante de quitação do pós-graduado com as bibliotecas do sistema da UEMS;
- IV - cópia legível do diploma de graduação;
- V - cópia legível da Cédula de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física;
- VI - documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- VII - comprovante de submissão de, pelo menos, 1 (um) artigo científico a 1 (uma) revista indexada especializada em corpo editorial, quando for o caso;
- VIII - requerimentos de matrícula/renovações (DRA);
- IX - edital de proficiência;
- X - aproveitamento de créditos.

Art. 74. O registro do diploma de mestre ou de doutor será processado pela DRA, mediante solicitação formal, no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega dos documentos finais na DRA.

Art. 75. Os diplomas deverão ser uniformes para todos os programas de pós-graduação *stricto sensu* de acordo com a regulamentação estabelecida nas normas da instituição.

(Fl. 20/23 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 157, de 9/12/2015)

Art. 76. A 2ª via do diploma e do histórico poderá ser expedida tanto por motivo de extravio como por danificação do original, após comprovação concludente do evento.

§ 1º A 2ª via do diploma e do histórico expedido conterão os mesmos dados referentes a 1ª via, destacando no anverso a expressão 2ª via, exceto a data da expedição.

§ 2º O prazo para expedição de 2ª via de diploma será de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento na DRA.

CAPÍTULO IX DA REVALIDAÇÃO DE DIPLOMA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 77. A revalidação de diploma da pós-graduação é o processo que objetiva declarar equivalência aos diplomas de programas de pós-graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

Parágrafo único. São suscetíveis de revalidação os diplomas estrangeiros de pós-graduação que correspondem aos projetos pedagógicos dos programas de pós-graduação ofertados pela UEMS.

Art. 78. O processo de revalidação de diploma estrangeiro será instaurado mediante requerimento do interessado, preenchido na DRA, com os seguintes documentos:

- I - fotocópia autenticada do diploma a ser revalidado;
- II - fotocópia autenticada do histórico escolar, com a descrição das disciplinas cursadas contendo menções ou notas, créditos ou carga horária;
- III - fotocópia autenticada do programa ou ementa das disciplinas que compõem o currículo do programa;
- IV - declaração de residência;
- V - documentos pessoais:
 - a) título de eleitor;
 - b) cédula de identidade;
 - c) certificado militar para o sexo masculino;
 - d) certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso;
 - e) passaporte;
 - f) visto de residência permanente ou temporária no Brasil (para estrangeiros).

§ 1º Os estrangeiros ficam dispensados da apresentação dos documentos exigidos nas alíneas a e c do inciso V deste artigo.

§ 2º Aos refugiados que não possam exibir seus diplomas e currículos admitir-se-á o suprimento por meio de prova em direito permitido.

§ 3º A autenticação dos documentos poderá ser realizada pela DRA, mediante apresentação dos documentos originais.

(Fl. 21/23 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS Nº 157, de 9/12/2015)

§ 4º Os documentos redigidos em língua estrangeira deverão ser traduzidos para o português, por Tradutor Público juramentado e a tradução deverá constar das folhas imediatamente seguintes aos documentos traduzidos, para produzirem efeitos legais no País.

Art. 79. De posse de toda documentação, a DRA encaminhará o processo de revalidação de diplomas à PROPP, que constituirá comissão, para o julgamento da equivalência, integrada por docentes portadores de título na área de conhecimento compatível com a do título pretendido pelo requerente.

Art. 80. A comissão poderá aceitar ou recusar diretamente a revalidação, fundamentando sua decisão.

§ 1º Em caso de dúvidas sobre a real equivalência entre os estudos realizados no exterior, a comissão poderá determinar que o candidato seja submetido a exames e provas, destinados à comprovação dessa equivalência.

§ 2º O processo avaliativo de que trata o parágrafo anterior será feito em Língua Portuguesa e versará sobre o contido nos planos de cursos nos projetos pedagógicos dos cursos.

§ 3º O critério de avaliação para aprovação será o determinado pelas normas da instituição.

§ 4º Conforme a natureza do título, poderão ser exigidos estágios práticos, demonstrativos da capacidade profissional do candidato.

§ 5º Em qualquer caso, exigir-se-á que o candidato tenha cumprido ou venha a cumprir os requisitos mínimos prescritos para os cursos brasileiros correspondentes.

Art. 81. A comissão poderá entrevistar o candidato e solicitar informações e/ou documentação complementar que, a seu critério, forem julgadas necessárias.

Art. 82. A comissão elaborará relatório circunstanciado dos procedimentos adotados e emitirá parecer conclusivo no prazo máximo de 6 (seis) meses ao colegiado do Programa.

Art. 83. Após o pronunciamento da comissão, sendo o programa considerado equivalente ao oferecido pela UEMS, o interessado deverá apresentar o diploma original na pela DRA, para os trâmites finais e registro.

Parágrafo único. Caso o parecer seja contrário ao reconhecimento da equivalência, o processo deverá ser retirado na DRA pelo requerente ou por terceiro devidamente credenciado.

(Fl. 22/23 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 157, de 9/12/2015)

Art. 84. Concluído o processo de revalidação, o diploma revalidado será apostilado, sendo o seu termo de apostila assinado pelo Reitor da UEMS.

Art. 85 Os diplomas apostilados serão registrados em livro próprio e deverão ser retirados na DRA pelo requerente ou por terceiro devidamente credenciado.

Art. 86. No caso de não-concordância com o resultado, o candidato poderá recorrer aos órgãos colegiados superiores da UEMS, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 87. A UEMS não revalidará diplomas de residentes em outros Estados.

Art. 88 As despesas ocasionadas pela revalidação de diplomas estrangeiros serão custeadas pelo requerente.

CAPÍTULO X DOS MATERIAIS PERMANENTES DO PROGRAMA

Art. 89. A aquisição de materiais permanentes, para utilização nos programas, será via normas vigentes na UEMS ou em normas específicas de editais de fomento externo.

Art. 90. O colegiado de cada programa deverá estabelecer critérios e procedimentos para uso, empréstimo e conservação de equipamentos que estão sob a responsabilidade dos programas.

Art. 91. A coordenação do programa será responsável por:

I - manter sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos referente aos equipamentos adquiridos;

II - coordenar o processo de uso e empréstimo, de acordo com os critérios estabelecidos pelo colegiado;

III - manter e organizar arquivo com relação de equipamentos do programa, mencionando sua discriminação, quantidade, local de instalação e utilização, professor responsável, origem do recurso para sua aquisição;

IV - manter atualizada a página do programa com a relação dos equipamentos adquiridos com recursos da CAPES e CNPq e de outros órgãos de fomentos externo, bem como acompanhar e divulgar o andamento do processo de compra de cada equipamento;

V - os equipamentos ficarão sob a responsabilidade do pesquisador até que finalize o projeto sob sua coordenação e, após a finalização do projeto, deverá ser doado à Unidade Universitária em que foi desenvolvido o projeto, mediante termo de doação.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

(Fl. 23/23 do Anexo da Deliberação CPPG/CEPE-UEMS N° 157, de 9/12/2015)

Art. 92. Os Programas de Pós-Graduação só poderão iniciar suas atividades após aprovação pelos Órgãos Colegiados Superiores da UEMS e pela CAPES.

Art. 93. A PROPP deverá propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) a suspensão de oferta de novas turmas de qualquer programa de pós-graduação que não cumprir o disposto neste Regimento.

Art. 94. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Dourados, 9 de dezembro de 2015.

LUCIANA FERREIRA DA SILVA

Presidente - Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação CEPE-UEMS

Homologo em 14/12/2015.

FÁBIO EDIR DOS SANTOS COSTA
Reitor - UEMS